

ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 855, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

RATIFICA 0 PROTOCOLO DE Consórcio INTENÇÕES DO DE SANEAMENTO **ESTADO** DO DE ALAGOAS ADOTA **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Regional de Saneamento do Estado de Alagoas - CORSEAL, constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2022.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA PREFEITO

> PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

> > REGISTRADA E ARQUIVADA. Em, 07 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa Assessora de Gabinete

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO DO SERTÃO DE ALAGOAS - CORSEAL

Por meio do presente Protocolo de Intenções, os Municípios de Água Branca, Arapiraca. Batalha, Belém, Boca da Mata, Cajueiro, Campo Alegre, Campo Grande, Canapi, Coité do Nóia, Coruripe, Craíbas, Estrela de Alagoas, Flexeiras, Girau do Ponciano, Jacaré dos Homens, Jequiá da Praia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadía, Major Isidoro, Maragogi, Minador do Negrão, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água Grande, Roteiro, Santana do Mundaú, São José da Laje, São Sebastião, Teotônio Vilela e Viçosa, com fundamento na autonomia para adoção de políticas públicas sobre serviços de onere see local prevista no artigo 30, da Constituição Federal, bem como na autonomia para buscar soluções de cooperação federativa previsto no artigo 241, da Constituição Federal, na Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e CONSIDERANDO:

- a previsão da meta de universalização da cobertura dos serviços de saneamento básico, especialmente, de abastecimento de água e esgotamento sanitário, até 31 de dezembro de 2033, conforme artigo 8 da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei Federal n. 14.026, de 15 de julho de 2020;
- o incentivo da Lei Federal n. 11.445/07 à busca por soluções regionalizadas para a prestação dos serviços de saneamento por meio de gestão associada;
- o instituto do Consórcio Público como uma ferramenta de faderalismo cooperativo por excelência para gestão compartilhada de competências e funções públicas que venham a ser reputadas como de interesse comum:
- a conveniência de buscar o planejamento e a execução integrada da política de saneamento para melhoria das condições de vida da população, bem como a melhoria das condições do meio ambiente:

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a constituição do Consórcio Regional de Saneamento do Sertão de Alagoas – CORSEAL, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados

AN AN

ução dos

1.1.5. Boca da Mata, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia CNPJ/ME, sob o n12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso . 224 Padre Cicero, Centro., na cidade de Boca da Mata/AL., neste ato representado por seu Prefeño Municipal, Ilustrissimo Senhor BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA, inscrito, perante o Cadas ro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME, sob o n. 052.776.734-40;

1.1.6. Cajueiro, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME, sob e n. 12.333,738/0001-50, com sede na Avenida Antônio de Miranda , 150, Centro, na cidade de Cajueiro/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustrissima Senhora LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO, inscrito, perante o Cadastro de Pessous Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME, sob o n. 505.636.884-91;

1.1.7. Campo Alegre, pessoa jurídica de direito público interno ascrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME, sob o n. 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo 1º andat , 35, 1º andar. Centro., na cidade de Campo Alegre/AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustrissimo Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME, sob o n. 022.096.464-56:

1.1.8. Campo Grande, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME, sob o n. 12.198.701/0001-66, com sede na Rua 31 de Maio , 96, Centro.. neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustrissimo Senhor TEOGENES HIGINO MELO LESSA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME, sob o n. 063,334,964-08. 1.1.9. Canapi, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Juridicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME, sob o n. 12/367/892/3001 42. com sede na Av. Joaquim Tetê, 336, Centro, na cidade de Canapi AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustrissimo Senhor VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA. inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME, sob o n. 100.295.514-98:

1.1.10. Coité do Nóia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME, sob o n. 12.198.719/0001-68, com sede na Pça. Antônio P. de Albuquerque . 20, Centro., na cidade-de Coné do Noia/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Illustrissimo Senho

12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, s/n, Centro, na cidade de Jacaré dos Homens/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor JOSE FLORIANO BENTO DE MELO, inscrito, perante o Cadastro de Passoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME, sob o n. 678.201.314-20;

1.1.17. Jequiá da Praia, pessoa jurídica de direito público interno per rita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME, sob o n. 02.917.132/0001-08, com sede na Praça José Pacheco , s/n, Cemro, na cidade de Jequiá da Praia/AL... neste ato representado por seu Prefeito Municipal. illustriasamo Senhor CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministério da Economia - CPF/ME, sob o n. 066.728.704-31;

1.1.18. Lagoa da Canoa, pessoa jurídica de direito público interno inserita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME, sob o n. 12.207.551/0001-00, com sede na Pça. Ver. Benício Alves de Oliveira , s/n, Centro, na cidade de Lagoa da Canoa/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssima Senhora TAINA CORREA DE SA LUCIO DA SILVA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministério da Economia - CPF/ME, sob o n. 986.518.034-00;

1.1.19. Limoeiro de Anadia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME, sob o n. 12.207,403/0001-95, com sede na Rua Major Luiz Carlos , 109, Centro, na cidade de Limoeiro de Anadia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Itastrissimo Senhor JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME, sob o n. 456.567.204-97;

1.1.20. Major Isidoro, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME, sob o n. 12.228.904/0001-58, com sede na Pça. Leopoldo Amaral , 97. Centro, na cidade de Major Isidoro/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustrissimo Senhor THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME, sob o n. 053.162.164-77;

1.1.21. Maragogi, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME, sob o n. 12.248.522/0001-96, com sede na Pça. Guedes de Miranda . 30, Centro, na cidade de Maragogi/AL... neste ato representado por seu Prefeito Municipal. Ilustríssimo Senhor

da Laje/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal. Hastrissima Senhora ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA, inscrito, perante o Cacastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 057.546.854-83;

1.1.28. São Sebastião, pessoa jurídica de direito público interno ascrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME, sob o n. 12.247.631/0001-99, com sede na Rua Pedro Vieira de Barros , 82, Centro, na cidade de São Sebastião/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, mustrissimo Senhor JOSE PACHECO FILHO inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia-CPF/ME, sob o n. 061.548.834-04;

1.1.29. Teotônio Vilela, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME, sob o n. 12,842,829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante , 156, Centro, na cidade de Teotônio Vilela/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Hustríssimo Senhor PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 955.584.894-72;

1.1.30. Viçosa, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia - CNPJ/ME, sob o n. 12.333.746/0001-04, com sede na Rua do Centenário, s/n, Centro, na cidade de Viçosa/AL... neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustrissimo Senhor JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia -CPF/ME, sob o n. 066.194.294-59;

CAPÍTULO II - DA RATIFICAÇÃO

Clausula Segunda - Das condições para ratificação

2.1. Este Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CORSEAL, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de, no mínimo. 12 (doze) dos Municípios que o subscrevem.

2.1.1. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

2.1.2. O Município que integrar o CORSEAL providenciará a inclusão de dotação organismia para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio

- 3.2.5. As taxas, tarifas, preços públicos e similares que forem estabelecidos pelo Estatuto em razão da natureza das funções exercidas pelo CORSEAL;
- 3,2.6. As cotas de rateio estabelecidas como devidas pelos Municipios na forma prevista no Contrato de Rateio:
- 3.2.7. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por enticiades públicas ou privadas, nacionais e internacionais:
- 3.2.8. Doações e legados:
- 3.2.9. O produto resultante da alienação de seus bens;
- 3.2.10. Receitas financeiras, inclusive as resultares de depósitos e aplicações de capital;
- 3.2.11. Os saldos do exercício; e
- 3.2.12. Todas as demais formas de renda ou receita previstas ou sale expressamente vedadas pela legislação em vigor, observadas, ainda, as disposições do Estatuto.
- 3.3. Na forma prevista no Artigo 8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada Município Consorciado.
- 3.4. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusívamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.
- 3.5. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CORSEAL deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- 3.6. Poderá ser suspenso ou excluído do CORSEAL o Município Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por força deste Protocolo de Intenções e, anualmente, do

Contrato de Rateio

#

Mig

Jul X

gestão associada de tais serviços com o propósito de buscar a unha emalização de suas coberturas de modo mais eficaz e menos oneroso para todos os integrantes dest. Protocolo.

- 5.2.1. A autorização para gestão associada não pressupõe a transferência da titularidade dos serviços, apenas do exercício das funções de planejamento, regulação, fiscalização e a outorga, em nome dos benefícios, a prestador a ser selecionado por meio de linitação pública.
- 5.2.2. Para os efeitos deste Protocolo, considera-se autorizada a gondo associada dos seguintes serviços públicos dos Municípios Consorciados:
- 5.2.1. Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- 5.2.2. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:
- 5.2.3. Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- 5.3. O planejamento, a regulação, a fiscalização e a outorga do exercício da prestação dos serviços de saneamento básico indicados no item 5.2.2 poderão ser realizados de modo individualizado, exceto para os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário que, preferencialmente e sempre que viável, deverão ser planejados, regulados, fiscalizados e prestados de forma unitária.

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula Sexta - Dos instrumentos de Gestão

- 6.1. Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CORSEAL poderá valer-se dos seguintes instrumentos:
- 6.1.1. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;
- 6.1.2. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade, necessidade pública, ou interesse social a ser emitida pelo Município Consorciado competente:
- 6.1.3. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados. dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respertando este Protocolo:
- 6.1.4. Celebrar contrato de concessão, parceria público-privada e demais modalidades previstas na legislação em vigor ou que venham a ser criadas, observadas, sumpre, as condições de validade previstas na Lei Federal n. 11.445/07;

AH A

73

Jun X

N

A DE

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- 8.1.2. Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CORSEAL, em especial ao que determinar o Contrato de Rateio;
- 8.1.3. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CORGEAL, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores:
- 8.1.4. Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CORSEAL, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que con ocados:
- 8.1.5. Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras asserbidas com o CORSEAL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consorcio;
- 8.1.6. Ceder, se necessário, servidores para o CORSEAL na forma de Contrato de Consórcio:
- 8.1.7. Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicional dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CORSLAL, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
- 8.1.8. Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos. atividades e ações no âmbito do CORSEAL.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - Da estrutura administrativa do consórcio

- 8.1. O CORSEAL será dotado da seguinte estrutura administrativa:
- 8.1.1. Assembleia Geral;
- 8.1.2. Conselho de Administração;
- 8.1.3. Conselho Fiscal; e
- 8.1.4. Diretoria Executiva.

8.2. O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CORSEAL.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula Nona – Da Assembleia Geral

- 9.2.9. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliando do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- 9.2.10. Aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consóndo.
- 9.2.11. Aprova o(s) Plano(s) Regional(ais) de Saneamento a rangendo os Municípios Consorciados:
- 9.2.12. Apreciar e sugerir medidas sobre:
- 9.2.12.1. A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- 9.2.12.2. O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com orgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- 9.2.13. Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho Deliberativo;
- 9.2.14. Aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ento tederativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- 9.2.15. Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.
- 9,3. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos consorciados, sabendo que cada ente consorciado terá um voto.
- 9.4. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, en segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- 9.5. As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação ou alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos consorciados na Assembleia.
- 9.6. A convocação da Assembleia Geral será feita através do Diario Oficial do Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.7. Num mesmo edital, serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia. MLA

9.8. Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto na edital.

- 10.4. Com exceção das competências previstas nos itens 10.2.2. a 10.2.5, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo, assim como as demais competências que venham a lhe ser atribuídas pelo Estatuto.
- 10.5. Compete ao Vice-Presidente do CORSEAL:
- 10.5.1. Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;
- 10.5.2. Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem di legadas:
- 10.5.3. Assumir interinamente a Presidência do CORSEAL, no quando esta ocorrer na segunda metade do

mandato, exercendo-a até seu término;

- 10.5.4. Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinza) das para eleição de novo Presidente do CORSEAL, no caso da vacância ocorrer na primeda eletade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podente, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.
- 10.5.5. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho de Administração para que assuma. interinamente, a Presidência do CORSEAL, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo, se este for possível, não represente mais violação à lei eleitoral.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Primeira – Do Conselho de Administração

11.1. O Conselho de Administração é o órgão de administração do Consórcio, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CORSEAL e por outros três Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Fresidência e pela Diretoria Executiva.

11.2. Os membros do Conselho-de Administração serão eleitos destre os Chefes dos Poderes

11.4.14. Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CORSEAL não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas aceste artigo, sem prejuízo das demais disposições do Estatuto.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Décima Segunda - Do Conselho Fiscal

- 12.1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMAMAVI, manifestando-se na formo de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.
- 12.1.1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.
- 12.1.2. O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.
- 12.1.3. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Físcal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.
- 12.1.4. O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.
- 12.1.5. Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:
- 12.1.5.1. Fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CORSEAL:
- 12.1.5.2. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- 12.1.5.3. Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos. proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Direter Executivo;
- 12.1.5.4. Eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho Fiscal;
- 12.1.6. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo pava prestar informações e tomaç as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentai.

MA

Jun

X

- 13.7. Todos os demais cargos técnicos serão preenchidos por concurso público de provas e/ou provas e titulos, conforme o caso, e terão vínculo estatutário.
- 13.7.1. Fica acordada a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais ao CORSEAL para a execução de finalidades inerentes ao Consórcio, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.

TÍTULO IV – DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO CAPÍTULO VI - ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

Cláusula Décima Quarta - Da alteração do Protocolo de Intenções

14.1. A alteração do presente Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Cláusula Décima Quinta - Da retirada de Município Consorciado

- 15.1. A retirada do ente consorciado do CORSEAL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante, que deverá observar os seguintes requisitos:
- 15.1.1. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;
- 15.1.2. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
- 15.1.2.1. Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral:
- 15.1.2.2. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de aficiação;
- 15.1.2.3. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Cláusula Décima Sexta - Da exclusão de Município Consorciado

Af A

for X

W Comments

16.6.3. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Cláusula Décima Sétima - Da extinção do CORSEAL

- 17.1. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de maturamento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes cor se la ados.
- 17.1.1, Em caso de extinção:
- 17.1.1.1. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gastilo associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público se rue atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados:
- 17.1.1.2. Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Municípios Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação.
- 17.2. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
- 17.3. O CORSEAL será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.
- 17.4. No easo de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CORSEAL reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade. apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava – Das disposições gerais

18.1. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam-Municípios Consorciados subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio

- 18.4.1.4. Transparência, pelo que não se poderá negar que o Peder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- 18.4.1.5. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consorçio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- 18.4.1.6. Respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CORSEAL sejam coerentes principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
- 18.5. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeites de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.
- 18.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Publica em geral.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Nona - Das disposições finais e do Foro

- 19.1. A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo Prefeito do Município Sede, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição, na forma definida no presente instrumento.
- 19.1.1. A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Prefeito Municipal do Municipio Sede, e, caso decline, pelo aprovado por aclamação.
- 19.1.2 Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição do Presidente e Vice-Presidente e dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições do presente Protocolo de Intenções.
- 19.1.1 O mandato dos eleitos na Assembleia de instalação vigorará até o dia 31 de dezembro do exercício seguinte ao em curso no momento da votação.
- 19.2. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Arapiraca, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando justos e avençados, os Municípios Consorciados subscrevem o presente Protocolo de Intenções em 25 (vinte e cinco) vias de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na sede física do CORSEAL, digitadas apenas no anverso e sem entrelinhas, rasurada porções ou

free

1

D

FLEXEIRASA

GIRAU DAPONCIANO

JACARE DOS HOMENS

JEQUIA DA PRAIA

LAGOA DA CANOA

LIMOEIRO DE ANADIA

MAJOR ISIDORO

MARAGOGI

MINADOR NE RAO

OLHO D'AGUADAS FLORES

OLHO D'AGUA GRANDE

ROFFIRO

SANTANA DO MUNDAÚ

SÃO JOSÉ DA LAJE

SÃO SEBASTIA

TEOTÔNIO VILELA

VIÇOSA

3